



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4172 , DE 16 DE MAIO DE 1989.

Estrutura na Secretaria de Estado da Segurança Pública , o Plantão de Polícia Civil, no município de Porto Velho , e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, incisos V e VIII , da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º . Fica estruturado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, o Plantão de Polícia Civil, na circunscrição policial de Porto Velho, subordinado ao Departamento de Polícia Metropolitana (DEPOM).

Art. 2º . Compete, privativamente , ao Plantão de Polícia Civil da Capital, investigar e apurar as infrações penais previstas no Código Penal, lei de contravenções e leis especiais, inclusas na competência da Polícia Civil, desde que iniciadas por Auto de Prisão em Flagrante.

Art. 3º . Caberá à Secretaria de Estado da Segurança Pública a regulamentação deste Decreto.

187

Tânia Maria Diniz Lima  
Dir. Geral de Div. de Pol. Civil  
Técnico-Legalistas da Casa Civil

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DIÁRIO Nº 4172 DE 16 DE MAIO DE 1989

~~1989~~ 1989  
1915181

Escritório de Secretarias de Estado  
de Segurança Pública  
Estado de Rondônia - Polícia Civil  
Cidade de Porto Velho  
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
decretou as providências que lhe compete o artigo 70, inciso V - VIII  
da Constituição do Estado.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica estabelecido no Estado de Rondônia, o Estado de Segurança Pública, o Estado de Polícia Civil e o Estado de Polícia Militar de Porto Velho, subordinado ao Departamento de Polícia Metropolitana (DEPM).

Art. 2º - Compete, privativamente, ao Estado de Polícia Civil de Rondônia, investigar e apurar os crimes previstos no Código Penal, Lei de Contravenções Penais e demais normas legais em matéria de competência da Polícia Civil, ressalvadas as exceções em contrário.

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Estado de Segurança Pública a regulamentação deste Decreto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.2

Art. 4º . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 16 de maio de 1989, 101º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador